



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1703

De 12 de agosto de 1969

Dispõe sobre autorização legislativa para diversos fins, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Araraquara, autorizado a:

a) - rescindir amigável ou judicialmente os contratos particulares de compromisso de permuta de fração ideal de terreno por área construída celebrados entre o Município, como "Incorporador", do "Edifício das Artes", os condôminos, como "Permutantes", e a firma Paes de Barros - Ltda., como "Mandatária";

b) - desistir do empreendimento, procedendo à necessária averbação à margem da inscrição da incorporação no Registro de Imóveis competente;

c) - abrir um crédito especial de NCR\$..... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), para ocorrer ao pagamento com as despesas decorrentes das rescisões e desistência do empreendimento.

Parágrafo único - Para atender ao crédito de que trata a alínea c, deste artigo, fica onerado em igual importância, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1968 (artigo 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964).

Artigo 2º - Fica, outrossim, o Prefeito do Município de Araraquara, autorizado a elaborar o projeto e construir no terreno objeto da incorporação o Paço Municipal, aproveitando as fundações existentes.

Artigo 3º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1.459, de 7-7-1965, a Lei Municipal nº 1633, de 23-4-1968 e os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1626, de 8-3-1968.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor Prefeitura do Município de Araraquara
Projeto de lei nº 27/69
Processo 42/69

adna/.